



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA N.º 003/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA: XXXXXXXX .**

**REFERENTE A CONCORRÊNCIA N.º 003/2026: CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA:** Ampliação do Parque Ecológico Dr Renato e Armando Pagano, no bairro Jardim das Acácias, avenida Salvador Pagano, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de **CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA:** Ampliação do Parque Ecológico Dr Renato e Armando Pagano, no bairro Jardim das Acácias, avenida Salvador Pagano, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme discriminado neste Edital completo, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Cravinhos, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO CRAVINHOS**, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob n.º. 45.228.319/0001-07, com sede à Rua Tiradentes n.º. 253, Cravinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o senhor Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, portador do RG. N.º 22.755.618-5 e do CPF n.º 122.270.908-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: XXXXXXXXXXXX, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com a Concorrência n.º **003/2026**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal n.º. 14.133/2021 e suas regulamentações, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo de licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA n.º 003/2026** seus **ANEXOS, PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada no respectivo processo de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: **CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA:** Ampliação do Parque Ecológico Dr Renato e Armando Pagano, no bairro Jardim das Acácias, avenida Salvador Pagano, com fornecimento de materiais, mão



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA N.º 003/2026

de obra e equipamentos necessários, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecendo fielmente às especificações da proposta comercial apresentada no referido certame pela **CONTRATADA** e o edital e os anexos do respectiva licitação e todos os projetos, que desde já, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Como contraprestação pela execução integral do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL** de **R\$ xxxxxxxxxx**, sem que haja qualquer reajuste ou alteração.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes ao fornecimento e instalação completa e perfeita do objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Gestor do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da Ordem de Serviço / INSS n.º 203/99).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas **mensais**, de acordo com as medições efetuadas, devendo a **Contratada** emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 07 (sete) dias da data de liberação da medição que ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos das parcelas não poderão exceder os valores dos serviços efetivamente executados, conforme as medições realizadas e ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor, dos documentos mencionados a seguir: a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada; b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado; c) Declaração destacando informações constantes na Guia



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA N.º 003/2026

GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando: c.1) número do contrato a que se refere o documento; c.2) número e mês de referência da medição; c.3) número da Nota Fiscal / Fatura; c.4) número de empregados; c.5) salário contribuição; c.6) segurados e empresa (campo 06 – GPS); d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada; e) Apresentação do diário de obras e fotos da obras/serviços antes, durante e na conclusão.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato pactuado entrará em vigência a partir desta data, e vigorará até o dia xx de xxxx de 2027, ou até o término da execução do objeto contratado, totalizando-se uma vigência máxima de 570(quinhetos e setenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em sendo prorrogado o prazo para execução do objeto do presente contrato, o valor global não poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, em virtude desta prorrogação da vigência.

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto contratado terá como Órgãos Gestor a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e como Fiscalizador a Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.

**CLÁUSULA NONA** - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com as normas técnicas e do CREA, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050 da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos; Decreto Estadual n. 46.076, relativo ao Sistema de Proteção e Combate à Incêndio; legislação ambiental, além de empregar na execução do objeto, ora contratado, pessoal especializado na atividade de Construção Civil, tudo sempre de acordo com a legislação pertinente, bem como, manter a obra sob o acompanhamento e supervisão de Profissional responsável técnico da empresa, sendo que, desde já, fica definido como responsável técnico pela obra o Dr.xxxxxxxx, devidamente registrado no CREA / XX sob o n° xxxxx , tudo com o escopo do eficaz e integral cumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, na execução do objeto contratado, todos os termos do **Edital da Concorrência nº 003/2026** de seus **ANEXOS** e de sua **Proposta Comercial**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder honrar as disposições contratuais, com seus próprios equipamentos e pessoal, deverá, às suas expensas e em tempo hábil, providenciar o



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA N.º 003/2026

suprimento da falta de alguma forma, para o fiel cumprimento deste contrato, sem que o custo para tanto seja transferido à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ser necessária a sub-contratação de outras empresas para execução de partes do objeto ora contratado, a mesma, somente poderá ser feita, desde que, previamente e expressamente aprovada, por esta Administração, ficando, desde já, estabelecido, que em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta, indireta e integral pela execução dos serviços de obrigação da sub-contratada, bem como, por todos os atos e consequência resultantes desta empreita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA**, será civil, criminal e administrativamente responsável por todo e qualquer dano, acidente ou consequência, direta ou indireta, que venha a ocorrer durante o cumprimento do contrato, inclusive, pelos pagamentos de indenizações deles decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Findo o prazo do ajuste, ou ao término de execução do contrato, o objeto deste contrato será recebido consoante às disposições do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 138 c/c 155 e seguintes da Lei 14.133/21

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O não cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e sem prejuízos das demais sanções aplicáveis (art. 87, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades, nos termos do art. 156, §3º, da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de inadimplência parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação de demais penalidades, nos termos do art. 156, §3º, da Lei 14.133/21.



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA N.º 003/2026

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer tipo de penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, em observância as disposições do art. 157 e 158 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para o pagamento da CONTRATADA serão utilizados recursos : O pagamento da CONTRATADA serão utilizados recursos do FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos n° 732025/2021 , 1.413.680,06 (um milhão, quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos), conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias sintética e analítica anexadas ao processo. Desse montante, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) são provenientes do convênio FID n° 732025/2021, e R\$ 413.680,06 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos) correspondem à contrapartida.

02.04.00- Secretaria Municipal de Obras

02.04.01- Obras e Infra estrutura

4.4.90.51.00 15.451.0006.1003

4.4.90.51.00 15.451.0006.1003

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência da execução contratual, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica, expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o cumprimento desta avença, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive, os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, pelo recolhimento da respectiva ART – Anotação de



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA N.º 003/2026

Responsabilidade Técnica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA**, fica obrigada a providenciar, antes do início de execução do objeto deste Contrato Administrativo, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução deste objeto, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** presta nesta oportunidade, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia estipulada neste contrato está sendo prestada mediante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA N.º 003/2026

como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 06 (Seis) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

**Cravinhos / SP, xx de xx de 2026.**

**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ITAMAR GOMES BUENO - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ R. G. nº. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ R. G. nº. \_\_\_\_\_